

## **RESOLUÇÃO CONSUNI nº 11/18**

**Normatiza o Aproveitamento de Estudos no âmbito da UNIFEBE e dá outras providências.**

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14, §2º, VII do Estatuto da UNIFEBE e o previsto nos artigos 35 e 36 do Regimento Geral da UNIFEBE, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

**Art. 1º** A requerimento do interessado, mediante o exame de cada caso, a UNIFEBE poderá promover o aproveitamento de estudos realizados em nível equivalente ou superior, em cursos regularmente autorizados ou reconhecidos, realizados em instituições nacionais ou estrangeiras, na modalidade presencial ou a distância, com fins de concessão de créditos, para o curso em que o aluno estiver matriculado, atribuindo-lhe as notas obtidas no estabelecimento de origem.

§1º Entende-se por aproveitamento de estudos o reconhecimento de equivalência de disciplinas já cursadas com aproveitamento nesta ou em outra Instituição, em Curso regularmente autorizado ou reconhecido, com disciplinas da atual matriz curricular do aluno.

§2º O requerimento será apresentado diretamente na Secretaria Acadêmica, em formulário próprio, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Histórico Escolar;

II – Plano de Ensino das Disciplinas a serem convalidadas.

**Art. 2º** O exame da equivalência de estudos, para efeito de aproveitamento, faz-se em termos de conteúdo e duração, tomando-se o Plano de Ensino da disciplina para o exame do conteúdo.

§1º Disciplina que tenha conteúdo e/ou carga horária igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), porém inferior à pretendida, poderá ser convalidada mediante trabalho de complementação, prescrito pelo respectivo professor.

§2º Na análise do programa cursado, considerar-se-á ainda sua adequação ao contexto curricular do curso pretendido.

§3º O acadêmico poderá, em razão de currículo que estiver em processo de extinção e cujas disciplinas não sejam mais ofertadas regularmente, por indicação da coordenação de curso,

substituir a disciplina extinta por outra disciplina do novo currículo ou pertencentes aos demais currículos da Instituição, desde que tenha carga horária igual ou superior e que contribua para a sua formação.

**§4º** Para o aproveitamento de estudos, a carga horária total com possibilidade de validação não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do total da carga horária exigida para a integralização do curso em se tratando de transferência externa.

**Art. 3º** O aproveitamento das disciplinas deverá ser requerido no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da UNIFEBE.

**Art. 4º** Os planos de ensino de disciplinas cursadas em instituições estrangeiras deverão ser traduzidos para efeito de análise para aproveitamento de estudos, sendo que a convalidação observará os mesmos moldes estabelecidos na presente Resolução.

**Parágrafo único.** O acadêmico intercambista que cursar disciplinas em universidades estrangeiras conveniadas, que tenha obtido aproveitamento, terá nota máxima registrada em seu histórico.

**Art. 5º** O processo de aproveitamento de estudos das disciplinas será requerido pelo interessado na Secretaria Acadêmica, que o encaminhará à Coordenação de Curso para análise e emissão de parecer.

**Art. 6º** Deferida a convalidação, o Coordenador do Curso fará a sugestão de matrícula definindo em a qual fase o aluno ingressante deverá requerer matrícula.

**Art. 7º** As obrigações financeiras dos alunos em relação às disciplinas convalidadas cessam a partir da mensalidade seguinte ao deferimento.

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogadas a Resolução CONSUNI nº 62/17, de 22/11/17 e a Resolução CONSUNI nº 06/18, de 07/02/18.

Brusque, 07 de março de 2018.

Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy  
Presidente